

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000971/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024005/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000887/2012-54
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU , CNPJ n. 83.092.817/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VILMAR ZIMMERMANN;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas de ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, microônibus, ônibus, caminhonete, camionete, caminhão, caminhão-trator, reboque ou semi-reboque, trator de rodas, trator de esteira e trator misto) utilizados para o transporte de cargas ou passageiros, inclusive Motociclistas, Motoboys, Motofretista; Trabalhadores em empresas de Logística, Trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas, Trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas próprias, Trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros (urbano, de turismo, de fretamento, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Trabalhadores Cobradores, Despachantes, Fiscais, Bilheteiros, Mecânicos, Borracheiros, Eletricistas, Ferreiros, Latoeiros, Pintores, Arrumador e Conferentes de Cargas, Escriturários e Pessoal de Administração, bem como motoristas de caminhão basculante, caminhão guincho ou plataforma de resgate, caminhão munk e demais empregados que operam veículos automotores, com abrangência territorial em Acurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da categoria laboral, c

conveniados:

A partir de 01/05/2012

- 1) Motorista de semi-reboque e reboque.....R\$ 1.270,00
- 2) Motorista caminhão com 3o. eixo.....R\$ 1.077,00
- 3) Motorista de coleta e entrega (até 150 km).....R\$ 987,00
- 4) Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).R\$ 968,00
- 5) Conferente.....R\$ 1.030,00
- 6) Auxiliar de carga e descarga.....R\$ 800,00
- 7) Ajudante de motorista.....R\$ 800,00
- 8) Auxiliar de expedição.....R\$ 800,00
- 9) Demais empregados c/até 3 meses na empresa..... R\$ 730,00
- 7) Empregados com mais de 3 meses na empresa..... R\$ 800,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2012, aplicável sobre os salários de abril/2012.

§1º. - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2011 à 30/04/2012.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2011 à 30/04/2012, poderão compensá-lo na forma legal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão, aos seus empregados que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à

aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. – Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical e das Contribuições Assistenciais, previstas nas cláusulas Assistência Social, Taxa Negocial e Contribuição Assistencial Patronal desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º. salário, a todos os seus empregados, no mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - No cálculo do 13º. salário, férias, repouso remunerado e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias salariais dos últimos 6 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão, a todos os empregados que contem com 3 anos de atividades, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. – Caso o tempo previsto seja completado na 1ª quinzena do mês, o valor do abono deverá ser pago, mensalmente, a partir do mesmo mês, se na 2ª quinzena, deverá ser pago a partir do mês seguinte.

§ 2º. – O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará ao motorista e/ou ajudante que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

A partir de 01/05/2012:

a) Paraviagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 36,00.

- 1) Almoço: R\$ 12,00, se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 12,00, se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 12,00, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

b) Para viagens com destinos às Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste - R\$ 39,00.

- 1) Almoço: R\$ 13,00, se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 13,00, se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 13,00, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de Notas Fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário.

§ 3º. - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula "Afastamentos Prolongados" e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo Único – O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo Único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente, e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado ou o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supra mencionadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatório da gravidez, até 60 dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo final de serviço para se aposentar, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALOJAMENTO

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa legalmente.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas, ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados Odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

As Empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional conveniente, o

valor relativo à mensalidade fixada aos associados. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo a Empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação a Entidade Profissional, garantindo, porém a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados a Entidade Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a TAXA NEGOCIAL equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, nos meses de maio de 2012 e novembro de 2012, conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

§ 1º. - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de junho de 2012 e 10 de dezembro de 2012, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

§ 2º. - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

§ 3º. - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia 03/05/2012, às 10:00 horas, conforme edital de convocação - **publicado no JORNAL DE SANTA CATARINA, de 23/04/2012, página 06 – Publicações Legais** - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “ e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **2% (dois por cento)** (folha superior a R\$ 5.000,00), **sobre a folha de pagamento do mês de junho/2012**, com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00), devendo ser recolhido até **25 de julho de 2012**, em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no bloqueio a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros

legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL

Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria, até o dia 31 de Maio de 2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o total das suas folhas de pagamento, para o aperfeiçoamento da assistência social da Entidade Profissional, no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empresa, na seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho/2012, a ser quitada em 20/07/2012.
- b) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2012, a ser quitada em 20/11/2012.
- c) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro/2013, a ser quitada em 20/03/2013.

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas à Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecida.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da contribuição assistencial, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometerão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, os avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias, homologadas, desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto neste instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula, de pleno direito.

JOSE VILMAR ZIMMERMANN

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU

OSMAR RICARDO LABES
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA